



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 252 de 30 de dezembro de 1977.

Modifica a forma de cobrança da taxa de aforamento prevista no nº 07 do item II do Art.35 da Lei nº 36/71, de 17.08.71.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica modificado a forma de cobrança da taxa de aforamento prevista no número 07 do Item II do Art.35, da Lei nº 36/71, de 17.08.71.

Art.2º. A cobrança da taxa de aforamento que incide sobre terrenos pertencentes á Municipalidade será os seguintes valores, de acordo com a classificação por grupo de logradouro, como se segue.

I- grupo 01- Praça Benedito Quintino, Praça Fernandes Filho, Av. José Mol, Av. Getúlio Vargas (entre Praça Benedito Quintino e Rua Epaminondas Otoni), Rua Prefeito Anastácio, Rua São José, Rua Benedito Valadares, Rua São Francisco, Rua Cândido Ilhéu, Rua João Pessoa, Rua Joaquim Murtinho (entre a Rua Mendes Pimentel e Rua Epaminondas Otoni).
Preço por metro quadrado: 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre o valor referência.

II- grupo D2- Praça Álvaro Salles, Rua Epaminondas Otoni, Rua Santa Luzia, Rua Duque de Caxias (entre a R.Cândido Ilhéu e Mendes Pimentel), Rua Joaquim Murtinho e Rua Cândido Ilhéu (entre a Rua Duque de Caxias e Rua Roosevelt Magalhães) Av. Getúlio Vargas (começando na Rua Epaminondas Otoni até a Rua Teófilo Couto), Rua Mendes Pimentel (entre a Rua Sete de setembro e Rua Duque de Caxias), Rua Djalma Cazelle, Rua Newton Reis, Rua Cabo Leôncio, Praça Santa Luzia, Rua Pinto Aleixo, Rua Sete de setembro (entre a Rua Santo Antônio e Rua Epaminondas Otoni).
Preço por metro quadrado: 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o valor referência.

III- grupo 03- Rua Miguel Couto, Rua David Leitão, Rua Cândido Ilhéu, Rua João Pessoa e Rua São Francisco (da Rua Santa Luzia para cima) Rua Roosevelt Magalhães, Rua Nicoline e Rua João Pinheiro (entre a Rua Olegário Maciel e Rua Pinto Aleixo) Rua Duque de Caxias (entre a Rua Cândido do Ilhéu e seu final), Rua Fidelcino Vieira, Rua Teófilo Couto, Rua Santo Antônio, Rua Bueno Brandão e Rua Boa Vista, (do início até a Rua Romero Duque), Av. Getúlio Vargas (começando na Rua Teófilo Couto).
Preço por metro quadrado: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor referência.

IV- grupo 04- Av.General Dutra , Av. Frei Gaspar, Av. Antonio Firmino, Av. Pastor Anselmo, Rua Mato Grosso, Praça Santos Dumont, Rua Mendes Pimentel, (da Rua Duque de Caxias até o final), Av. Frei Inocência, Rua Clara Alves da Silva, Rua Sete de setembro (começando na Rua Santo Antonio até a Rua Amélia Faria), Rua Jorge Oakes, Rua Manoel Pinto, Rua José Adriano, Rua José Jário, Rua Aurélio Faria, Rua Abílio Muniz, Rua Maria Pedrosa Melado, Rua Cezário Barros, Rua Israel Pinheiro, Rua Mauro Matos Pinto.
Preço por metro quadrado: 0,004% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor referência.

V- grupo 05- Demais Ruas da Cidade.
Preço por metro quadrado: 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor referência.

VI- grupo 06- Ruas de Vilas e Povoados.
Preço por metro quadrado: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor referência.

VII- grupo 07- Terrenos Ocupados por benfeitorias.

Preço por metro quadrado: 0,01 (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor referência.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Mando, portanto, a todas as autoridades que a presente lei virem, ou dela conhecimento tiverem que a cumpram e façam cumprir, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, 30 de dezembro de 1977.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração

Livro nº 07
Publicada em: 30/12/1977
Reg. às fls. nº 024